



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÕES Nº 01 /2024

Altera o Regimento da Comissão Intersetorial de Saúde do
Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, em sua Trecentésima Terceira Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de fevereiro de 2024, no uso de suas competências regimentais atribuições conferidas pela Lei nº 12.053, de 07 de janeiro de 2011, e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata;

Considerando o Art. 2º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde que tem por finalidade atuar na formulação de estratégias, propostas e no controle da execução da Política Estadual de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

Considerando a Resolução CES nº 07, publicada no DOE 16 e 17 de maio de 2010, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador – CISTT.

Considerando a indicação de Conselheiros para membros da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT-BA), aprovada na 298ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de setembro de 2023.

Considerando a Resolução CNS nº 603, de 08 de novembro de 2018, que aprova o relatório da Câmara Técnica da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT/CNS), o qual apresenta proposta de reorganização da Atenção Integral à Saúde dos Trabalhadores no SUS.

Considerando a Resolução CES nº 22, de 8 de dezembro de 2020, e a Portaria Sesab nº 30, de 16 de janeiro de 2021, que aprovam e instituem a Política de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Estado da Bahia.

RESOLVE

Art. 1º - A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora da Bahia (CISTT-BA), fica constituída por representantes, designados pelo Conselho Estadual de Saúde:

- I- de dezesseis representantes do Conselho Estadual de Saúde – CES;
- II- de um representante da Secretaria da Saúde do Estado – SESAB;
- III- de um representante da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esportes - SETRE;
- IV- de um representante da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE;
- V- de um representante da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO;
- VI- de um representante do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- VII- de seis representantes de Centrais Sindicais, sendo um representante de cada uma das centrais sindicais oficialmente reconhecidas;
- VIII- de quatro representantes de movimentos sociais com atuação e ou objetivos relacionados à saúde e defesa de direitos dos trabalhadores e trabalhadoras;
- IX- de dois representantes de Federações de Empregadores;
- X- de nove CISTTs municipais, sendo uma de cada Macrorregião de Saúde;
- XI- de quatro unidades de ensino superior (universidades) públicas, sendo três federais e uma estadual, que mantenham centros/grupos de ensino, pesquisa e extensão na área de saúde e trabalho;
- XII- de uma representação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) na Bahia.
- XIII- de um representante dos Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Parágrafo 1º - A Secretaria da CISTT expedirá ofícios convidando as entidades/instituições para participação na Comissão e, sendo confirmado seu interesse nessa participação, indicar seus representantes, titular e suplente.

Parágrafo 2º - Os representantes, uma vez indicados e designados por ato do CES, deverão ser substituídos, quando necessário, por instrumento de igual valor.

Art. 2º - A CISTT tem a seguinte organização:

- I- Coordenador(a);
- II- Coordenador(a) Adjunto(a);
- III- Secretário(a).

Parágrafo 1º - A coordenação da Comissão, integrada pelo(a) Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a), será exercida por conselheiros(as) do Conselho Estadual da Bahia e seu mandato terá a duração de 2 (dois) anos.

Parágrafo 2º - A Secretaria da CISTT ficará sob a responsabilidade do Conselho Estadual de Saúde da Bahia.

Parágrafo 3º – Para tratar de assuntos específicos, admite-se a formação de comissões técnicas de caráter transitório, podendo a comissão recorrer a pessoas, instituições, assessores e consultores convidados para elaborar seus pareceres.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcos Antonio Gêmeos Almeida Sampaio
Presidente do CES/BA

HOMOLOGO a Resolução nº **01/2024** do Conselho Estadual de Saúde da Bahia, no uso de sua competência delegada nos termos do Art. 3º da Lei Estadual nº 12. 053, de 07 de janeiro de dois mil e onze.

Roberta Silva de Carvalho Santana
Secretária da Saúde do Estado da Bahia